



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**A RELAÇÃO ENTRE A PANDEMIA DO COVID-19 E O AUMENTO DOS CASOS
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL NO ANO DE 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso exigido como requisito final para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Amapá, sob a orientação da Prof^a MSc. Paula de Carvalho Bastone e co-orientação da Prof^a MSc. Camila Soares Lippi

LAURA GÓES RODRIGUES

Macapá - 2020

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo identificar de que forma a pandemia da COVID-19 influenciou os casos de violência doméstica no estado brasileiro no ano de 2020, considerando-se os efeitos biopsicossociais do isolamento, os fatores de risco para a vitimização e a pré-existência de uma epidemia de violência de gênero no país. Para a pesquisa foi utilizado o método qualitativo e a curiosidade feminista, como cunhada por Cynthia Enloe. Verificou-se que a resposta do governo brasileiro no combate à violência doméstica durante o ano de 2020, com a ocorrência da pandemia, deixou a desejar. As decisões governamentais não foram tomadas considerando-se uma perspectiva de gênero e as mulheres brasileiras foram expostas a uma situação de maior vulnerabilidade devido aos fatores de risco pré-existentes, como acesso reduzido a educação, acúmulo de tarefas domésticas e dependência financeira, acumulados com os desafios sociais, econômicos e sanitários trazidos pela pandemia.

Palavras-chave: Violência doméstica; pandemia; mulheres; COVID-19; segurança feminina.

Introdução

A pandemia da COVID-19 foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, em uma declaração na qual a organização solicitou que os Estados tomassem medidas urgentes e agressivas para conter a pandemia. No mesmo dia, os governadores dos estados brasileiros iniciaram a suspensão de serviços de atendimento ao público e o fechamento temporário das escolas e universidades públicas como forma de iniciar o combate à contaminação. Em sua Resolução 1º/2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos expôs sua preocupação que a pandemia pusesse em risco os direitos humanos em todo o mundo, e urgiu que os Estados americanos tomassem medidas a fim de proporcionar para as populações em maior vulnerabilidade atenção integral a sua saúde física e mental, por considerar que estes grupos corriam maiores riscos devido aos problemas e opressões sofridas historicamente (CIDH, 2020).

Considerando a maior vulnerabilidade social das mulheres na América Latina, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou que, como forma de garantir os seus direitos, fosse aplicada uma perspectiva de gênero em todas as medidas tomadas pelos Estados para conter a pandemia, fossem fortalecidos os serviços de resposta à violência de gênero com foco na violência intrafamiliar e sexual e que fosse garantida a continuidade dos serviços de atendimento às mulheres enquanto durasse o estado de emergência em saúde. A população feminina também foi considerada como um grupo em situação especial de vulnerabilidade devido à sua

histórica exclusão social e considerando-se que os cuidados não remunerados com o lar e familiares enfermos costumam recair sobre as mulheres sem o devido reconhecimento social ou econômico para estas tarefas (CIDH, 2020).

A violência doméstica não está restrita a certas culturas, classes sociais ou possui um limite de idade. Ao contrário, ela é um problema que ultrapassa barreiras culturais, geográficas e socioeconômicas. Existente em todos os Estados, é questionável o motivo de ainda ser comum que as mulheres sejam vítimas de violência doméstica, especialmente considerando-se que as mulheres são detentoras de direito no plano internacional, como afirmado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e que com a internacionalização dos direitos humanos há uma facilitação para que a violência doméstica seja combatida no sistema internacional. No entanto, nem sempre é o que ocorre. Por estarem os direitos humanos sistematicamente mais voltados para as violações ocorridas na esfera pública, as violências sofridas pelas mulheres em âmbito privado possuem uma visibilidade reduzida. Daí a necessidade de se entender a teoria enquanto uma prática diária, como exposto por Marysia Zalewski (2005, p. 346-349), considerando-se que as teorias que afetam ou alteram o cenário internacional são reforçadas diariamente não apenas por acadêmicos ou políticos, mas coletivamente pelos indivíduos que compõem a sociedade, e mesmo ações ocorridas no âmbito privado influenciam a organização do cenário internacional. Utilizar a teoria enquanto uma prática diária acarretaria uma alteração na organização social interna dos Estados, assim como do sistema internacional em relação à proteção dos direitos humanos.

Entender como o poder opera, como ele visa manter a política internacional com o mesmo *status quo* culturalmente masculino e restrito, também é de vital importância para compreender os aspectos que levam à persistência desse problema. Sob uma perspectiva feminista de segurança, é apenas enxergando e reconhecendo as mulheres vítimas de violência doméstica que se torna possível lutar para o fim desta forma de violência. Como dito por J. Ann. Tickner (1997, p. 627), as inseguranças enfrentadas pelas mulheres possuem uma raiz histórica profunda, baseada na divisão social entre as esferas pública e privada durante a formação dos Estados modernos, o que removeu a autonomia das mulheres e lhes deixou com uma dependência crescente dos homens para a sua segurança, seja ela econômica, social ou militar.

Considerando-se a insegurança histórica da população feminina e a visibilidade reduzida das violências sofridas em âmbito doméstico, somadas à realidade de isolamento, distanciamento social e riscos biopsicossociais trazidos pela pandemia, este trabalho tem como objetivo identificar como se relacionam a pandemia da COVID-19 e o aumento nos casos de violência doméstica no Brasil no ano de 2020. O artigo será dividido em três seções, nas quais serão identificados os fatores de risco para a violência doméstica no Brasil, a segurança das mulheres no contexto da pandemia e por fim será analisada a resposta do governo brasileiro para combater a violência doméstica.

Ainda que a violência intrafamiliar possa ocorrer a qualquer membro da família, tendo em mente que as mulheres são predominantemente vitimizadas por este tipo de violência, este trabalho irá tratar sobre a violência doméstica ocorrida com as mulheres, trazendo dados, estatísticas e teorias que se aplicam para a população feminina. O trabalho foi elaborado sob uma perspectiva de curiosidade feminista como definida por Cynthia Enloe (2004, p.5), atentando para as experiências, comportamentos e vozes femininas tanto em grupos e instituições públicas quanto em experiências, conversas e a vida privada por entender que este conjunto de ações definem a vida em sociedade como conhecemos, ao mesmo tempo em que se questiona tudo aquilo que pode ser aceito como “natural” ou “trivial” no tratamento socialmente atribuído ao masculino e ao feminino, e como a diferenciação entre eles pode afetar direta e indiretamente a vida das mulheres. Esta ótica de curiosidade feminista foi também utilizada na análise dos dados estatísticos, teorias e documentos aqui revisados.

O método de pesquisa utilizado foi de abordagem qualitativa, com a revisão bibliográfica de livros e artigos científicos relevantes para a pesquisa, e pesquisa documental de leis, tratados e relatórios brasileiros, de organizações internacionais e não governamentais sobre a violência doméstica através da ótica de curiosidade feminista por entender a crucialidade de um recorte de gênero nas decisões tomadas que influenciam ou se referem à vida das mulheres. Os relatórios das organizações Human Rights Watch (HRW), Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Organização Mundial da Saúde (OMS) e Fórum Econômico Mundial a respeito da violência doméstica durante o período de pandemia foram levados em consideração para este trabalho por considerar que trazem informações e dados relevantes sobre o

tema. Além disso, resoluções da Organização Mundial da Saúde, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Assembleia Geral das Nações Unidas elaboradas durante o período considerado e que dizem respeito a violência doméstica também foram analisadas.

Os dados estatísticos a respeito da violência doméstica e desigualdade de gênero no estado brasileiro foram obtidos através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), organização Human Rights Watch (HRW), ONU Mulheres, Fórum Econômico Mundial e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em especial as resoluções e decretos do governo brasileiro foram consultados utilizando-se uma ótica de curiosidade feminista, tendo em vista que muitos foram elaborados com pouca participação feminina em sua concepção (vide a baixa presença feminina em cargos governamentais), não possuíam um recorte de gênero adequado, e mesmo aqueles elaborados com o objetivo específico de combater a violência doméstica em solo nacional não deram resultados satisfatórios devido a sua fraca realização.

1. Fatores socioeconômicos da violência

A violência doméstica, apesar de recorrente em todo o mundo, demorou a ser considerada como uma preocupação e uma violação dos direitos humanos à nível mundial. O atraso no reconhecimento da importância de combater a este tipo de violência tem raízes históricas na diferenciação dada ao papel social feminino e masculino, como exposto por Hasselbacher (2010, p. 191-192). O combate às violações de direitos humanos que ocorriam em público, como assassinatos e torturas, pode ser relacionado ao fato de os homens possuírem um papel social e político ativo, com liberdade de discurso e de ação. Os homens poderiam, então, ter seus direitos violados pois possuíam direitos. As mulheres, por sua vez, estiveram historicamente confinadas ao espaço doméstico e tendo seus direitos atrelados à figura masculina responsável, fosse ela seu pai, irmão ou marido. As violações sofridas não eram de conhecimento público e não eram consideradas como impactantes no cenário internacional por se tratar de uma questão privada, não relevante nas Relações Internacionais. Devido a estes fatores, as mulheres demoraram a obter seu reconhecimento enquanto seres políticos, com poderes econômicos e sociais equivalentes aos dos homens.

Não se pode ignorar, no entanto, que o poder local e doméstico reflete o poder e a ordem internacional, e ao considerar as violências sofridas pela população feminina como um fator sem real importância, considera-se que estas mulheres, enquanto seres humanos dotados de individualidade e direito, não têm importância ou relevância no cenário internacional. Como discutido por Cynthia Enloe em seu livro “Bananas, Beaches and Bases” (2014), tomar consciência de onde o poder está e como ele opera pode ajudar a enxergar quem possui o poder, como ele é empregado e quais são as suas formas - formas estas que criaram e perpetuam o sistema político internacional (2014, p. 10). Os detentores de poder no sistema internacional tinham um interesse especial em manter a hierarquia patriarcal doméstica para que esta pudesse servir de apoio para a hierarquia patriarcal pública mas com o cuidado de manter o mito de que o público e o privado eram esferas que não se tocavam, como a autora aponta em “Seriously” (2013, p. 41).

Mesmo em um contexto contemporâneo, acadêmicas feministas que buscam expor a desigualdade e as problemáticas de gênero no cenário internacional acabam enfrentando problemas para terem suas teses levadas a sério, uma vez que a grande maioria dos analistas internacionais ainda não veem como relevante as relações ocorridas num contexto privado por considerarem que não influenciam as Relações Internacionais, ao contrário de assuntos considerados como verdadeiramente “significantes” como segurança, crises e desenvolvimento, ignorando que estes assuntos estão presentes inicialmente no âmbito doméstico, o qual extrapolam para chegar ao âmbito internacional (Enloe, 2014, p. 16). A esfera doméstica não existe paralelamente à esfera internacional, mas está contida dentro dela.

No Brasil, a luta feminista por direitos e educação de qualidade conquistou vitórias lentamente. A abertura de escolas públicas femininas no século XIX, seguida diretamente da ampliação de jornais e revistas feministas, e o movimento sufragista na primeira metade do século XX foram cruciais para disseminar o movimento em solo nacional, conquistar espaço midiático e dar condições para que as mulheres pudessem amadurecer os ideais do movimento e se organizar futuramente, uma vez que para isso era necessário ter acesso à educação e ao poder de voto (DUARTE, 2003). No período dos anos 1970, no entanto, a organização política do movimento feminista no Brasil se tornou mais forte. Mais especificamente no ano de 1975 - Ano Internacional da Mulher, no qual as mulheres passaram a se associar mais fortemente

aos movimentos de esquerda e tendo como reivindicações a democracia e a melhoria das condições de vida das mulheres. No mesmo ano surge o Movimento Feminino Pela Anistia (MFPA), que seria o primeiro movimento legal no combate direto ao regime militar e reivindicava a anistia política ampla. O MFPA, ainda que não se definisse como um movimento feminista, foi essencial para a organização e mobilização das mulheres enquanto cidadãs na luta por seus direitos e o seu engajamento político (PORTO, 2009).

Com a redemocratização, a partir de 1985, e a promulgação de uma nova Constituição Federal em 1988, que determinava a igualdade entre homens e mulheres, as mulheres brasileiras obtiveram um avanço na defesa de seus direitos. Apesar disso, os problemas domésticos ainda são fortemente presentes na sociedade brasileira, e a cultura patriarcal ainda age tanto na esfera pública quanto privada no que Neilssen menciona não apenas como um patriarcado moderno, mas um biopatriarcalismo: a união entre patriarcado, sistema capitalista e o biopoder local (NIELSSEN, 2020, p. 149), que perpetuam a divisão do público e privado, visam a exploração da vida e legitimam a violência como forma de manter o status quo.

O combate à violência doméstica em solo nacional teve diversas conquistas ao longo dos anos, sendo a aprovação da Lei 11.340 – conhecida como Lei Maria da Penha, em 2006 um marco histórico para o país e no direito internacional, tendo sido o primeiro caso de violência doméstica a ser julgado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O próprio julgamento do caso de Maria da Penha não obteve resultados na justiça brasileira, e foi necessário levar o caso para a CIDH, que reconheceu a falha da justiça brasileira em julgar o caso mesmo após quinze anos do ocorrido e recomendou que o Estado tomasse medidas para prevenir a violência doméstica (VINCENTIM, 2010).

A Lei Maria da Penha, válida em todo o território nacional, classifica como violência doméstica atos baseados no gênero que resultem em morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial. No inciso I do artigo 3º, o poder público se compromete a desenvolver políticas que garantam os direitos das mulheres de modo a resguardá-las da violência, enquanto no artigo sexto da lei a violência doméstica contra a mulher é reforçada enquanto uma violação dos direitos humanos. A lei determina, também, a criação de delegacias especializadas e equipes capacitadas para investigar e atender as ocorrências.

Nota-se que, apesar do comprometimento com a proteção dos direitos das mulheres, o Brasil possuía meios de ação fracos para o combate à violência. Antes da introdução da Lei Maria da Penha a violência doméstica era considerada como um crime de menor potencial ofensivo, com pena máxima de dois anos de reclusão, e que podia ser reduzida a pagamento de cestas básicas e trabalho comunitário, e para intimar o agressor a comparecer na delegacia a vítima deveria ir até ele entregar a intimação (Instituto Maria da Penha, 2018). Assim, foi necessário que Maria da Penha levasse o caso para a Organização dos Estados Americanos para que fosse feita justiça e o réu cumprisse a pena. Maria da Penha denunciou o Brasil por violações à Convenção Americana de Direitos Humanos; à Declaração Americana de Direitos Humanos; e à Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Este fator indica que, apesar de o país ser comprometido com a redução e eliminação desta forma de violência, o Estado não estava cumprindo o seu papel.

Apesar do grande avanço simbolizado na criação da Lei sua aplicabilidade não foi completa, e a violência doméstica continuou a ser uma realidade nas famílias brasileiras, com baixa responsabilização dos agressores, pouco treinamento adequado aos oficiais da segurança pública para lidar com as vítimas, horário de funcionamento reduzido das Delegacias da Mulher, entre outros fatores, como denunciado pela organização Human Rights Watch (2017). Além das dificuldades de aplicabilidade da lei que já ocorriam, o cenário da pandemia intensificou as dificuldades existentes ao mesmo tempo em que criou outras.

Ainda que esteja presente em todos os níveis sociais, alguns fatores de risco podem ser apontados para a prevalência da violência doméstica de acordo com a Organização Mundial da Saúde (2021): maiores desafios no acesso da população feminina à educação e trabalho remunerado, e a desigualdade de gênero. Em relação a estes fatores, o Estado brasileiro se classifica como um dos países da América Latina e Caribe com a maior diferença salarial entre homens e mulheres exercendo a mesma função, ocupando a 93ª posição no ranking do “*Global Gender Gap Report – 2021*” do Fórum Econômico Mundial e ficando acima apenas da Guatemala. Além da diferença econômica, o relatório aponta também a diferença na representação política entre os gêneros, uma vez que há um número reduzido de mulheres parlamentares e ministras, e uma mulher atuou como chefe de Estado apenas durante cinco dos últimos cinquenta anos.

Embora as mulheres brasileiras possuíssem, até o ano de 2016, índices maiores de escolaridade, recebiam em média 23,5% a menos que os homens, enquanto na vida política possuíam uma representação de apenas 10,5% (IBGE, 2017). No trabalho doméstico e de cuidados interpessoais, por sua vez, as mulheres brasileiras dedicavam quase o dobro das horas semanais em comparação com os homens. É estimado, ainda, que apenas no ano de 2083 as mulheres venham a ganhar o mesmo que homens ocupando a mesma função, e que com uma igualdade salarial o país viria a ter um acréscimo de 382 bilhões de reais na sua economia (Human Rights Watch, 2021).

Ao receberem menos que seus parceiros ou deixarem seus empregos para cuidarem do lar e dos filhos, estando financeiramente dependentes, as mulheres acabam por ter uma maior dificuldade em romper com os agressores, que acabam sendo os provedores principais da família. A independência financeira das mulheres, no entanto, vai além da possibilidade de proverem por si mesmas. Com a sua independência financeira, as mulheres teriam condições de decidir sua profissão, planejar o seu futuro, se qualificar e ter momentos de lazer, podendo assim ter liberdade para fazer suas próprias escolhas (BONA, 2019, p. 48-49). Além dos impactos imediatos causados pela violência doméstica, estima-se que mulheres vitimizadas estão mais propensas a cometer suicídio, desenvolver dependência alcoólica, sofrer distúrbios depressivos e de ansiedade, contrair infecções sexualmente transmissíveis e enfrentar gravidezes indesejadas. Crianças que crescem em um ambiente de violência também correm o risco de sofrerem problemas emocionais e comportamentais, além de muitas vezes perpetuarem o ciclo de violência que presenciam no âmbito familiar (Organização Mundial da Saúde, 2021).

Como apontado por Cynthia Enloe (2013, p.110) em seu livro "*The Curious Feminist*", a independência econômica feminina está diretamente relacionada com sua saúde física, segurança e autonomia. Assim, ao se pensar na violência doméstica é necessário levar em consideração os níveis de mudança social e de saúde pública que ocorreriam em uma realidade de igualdade de gênero na qual as mulheres possuíssem independência financeira de seus companheiros. Em uma realidade cultural onde as mulheres recebem menos, são menos representadas politicamente e dedicam mais de seu tempo aos cuidados de amigos e familiares, elas se encontram

menos independentes financeiramente e socialmente, o que compromete sua saúde, segurança e autonomia.

Além dos fatores econômicos, a violência de gênero deve ser considerada um problema social endêmico, fruto de uma sociedade desigual e que visa manter uma forma de controle sobre as mulheres (NIELSON, 2020). A pandemia do COVID-19, por sua vez, ajudou a acentuar as desigualdades sociais e de gênero identificadas no país, uma vez que os impactos econômicos e biopsicossociais afetaram diretamente as famílias e mulheres brasileiras.

2. A segurança feminina na pandemia da COVID-19

Apesar dos avanços no sistema internacional para garantir a igualdade dos gêneros, o sistema político internacional pode ser percebido como um ambiente intrinsecamente patriarcal, havendo uma marginalização de tudo aquilo considerado feminino e doméstico, como dito por Cynthia Enloe (2004, p. 5) em seu livro *"The Curious Feminist"*. Não é dada, então, a devida atenção a estas questões ao se tomar decisões no cenário internacional, não havendo um recorte de gênero nas decisões que possa garantir a igualdade dos gêneros. Com a ocorrência da pandemia mundial da COVID-19 no ano de 2020, o distanciamento social, insegurança econômica e redução do trânsito de pessoas, muitos países registraram um aumento considerável nos casos de violência doméstica contra mulheres e meninas. Longe do trabalho e dos amigos e com dificuldade para buscar ajuda fora de casa, as mulheres vítimas de violência doméstica se encontraram "presas com os seus abusadores", em uma realidade social que se tornou ainda mais estressante e perigosa com a redução de empregos e salários, crescimento da insegurança alimentar e econômica, somadas aos riscos trazidos pela pandemia (ONU Mulheres, 2020).

Esta ausência de recorte de gênero na tomada de decisões, que colaborava com a persistência da violência antes da pandemia, contribuiu ainda mais para que no cenário pandêmico, com as pessoas restritas às suas casas e com contato reduzido com o exterior, a violência doméstica se propagasse longe das vistas da sociedade.

Ao mesmo tempo em que as medidas de isolamento aplicadas em todo o mundo não foram planejadas sob uma perspectiva de gênero (muitas mulheres e crianças

passaram a conviver mais diretamente com seus agressores), a carga laboral doméstica foi deixada para as mulheres, que passaram a cuidar dos filhos que não mais iam à escola, do lar, dos idosos e aqueles familiares que necessitam de cuidados especiais. Em seu relatório de junho de 2020, Dubravka Simonovic, a Relatora Especial da ONU sobre Violência Contra a Mulher, indica ainda que a redução de serviços considerados não-essenciais para redirecionar os fundos ao combate da pandemia resultou no fechamento de abrigos, linhas diretas e serviços de saúde reprodutiva em todo o mundo (2020, pg. 5). No relatório submetido à Relatora pela organização Human Rights Watch em julho de 2020, foi destacado que as mulheres em situação mais vulnerável a sofrerem violência doméstica durante a pandemia ao redor do mundo eram as trabalhadoras domésticas, idosas, mulheres possuidoras de deficiências, incluindo as em sítio institucional, mulheres sem acesso à tecnologia, mulheres trabalhando remotamente de casa, mulheres enfrentando discriminação ou desigualdades sobrepostas e mulheres enfrentando precariedade habitacional e violência.

No caso brasileiro, apesar da redução de registros de ocorrência, houve um aumento de vinte e sete por cento das denúncias realizadas via linha direta em comparação com o mesmo período (março a abril) no ano de 2019, segundo a organização Human Rights Watch em seu relatório do ano de 2020 (HRW, 2020). Ainda que haja a superação dos receios e estigmas que cercam o assunto e a vítima esteja pronta para denunciar, com a presença constante do seu agressor e as limitações de mobilidade impostas pela pandemia há dificuldade em se encontrar meios de denúncia que não lhe coloquem em risco.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020), no primeiro semestre do ano de 2020 houve uma redução de 9,6% de registros de violência doméstica realizados em delegacias, ao mesmo tempo em que ocorreu um aumento de 3,8% de chamadas para denunciar casos de violência. Os números de feminicídios também cresceram 2% em relação ao mesmo período no ano de 2019. Há de se considerar que a redução de registros não indica uma redução na violência, e sim um aumento na dificuldade do acesso aos meios de denúncia. O relatório aponta, ainda, que o maior percentual de perfil das vítimas foi de mulheres negras e pobres, com acesso reduzido a recursos como celulares e internet e mais dependentes do serviço público para garantir sua proteção.

Antes mesmo da pandemia, o Brasil e outros países da América Latina enfrentavam uma “epidemia” de feminicídios e violência contra a mulher. Joice Nielsson (2020, p.145) aponta uma “necropolítica de gênero”, na qual a morte e a violência contra mulheres, especialmente as em minoria social, é naturalizada e estimulada como forma de controle sociopolítico que conta com a conivência do Estado para se perpetuar. A descartabilidade da vida feminina e a permissividade oferecida aos homens (seus companheiros, pais, amigos) são aspectos que, juntos, dificultam a erradicação da violência, tanto por propagarem a mesma quanto por passarem uma mensagem social e cultural que torna mais difícil as denúncias e a busca por justiça. Além disso, a permissividade estatal na violação dos direitos humanos das mulheres estaria relacionada as imposições sociais opressoras reservadas historicamente para a população feminina, vide a sua exclusão social e política na tomada de decisões (Nielsson, 2020).

Em nota técnica publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) em parceria com a Decode, no ano de 2020, foi analisado que usuários de redes sociais passaram a relatar mais casos de brigas domésticas ocorridas entre seus vizinhos, com um aumento de 413% dos relatos entre fevereiro e abril do mesmo ano. Devido aos problemas encontrados pelas vítimas para buscar ajuda, as denúncias realizadas por terceiros se mostram essenciais para garantir a proteção das vítimas. Apesar disso, os relatos realizados em redes sociais não se classificam como denúncias oficiais, e estima-se que, mundialmente, menos de 40% dos casos sejam denunciados, segundo dados da ONU Mulheres (2020).

3. Resposta do governo brasileiro

Vide o aumento dos casos de violência doméstica registrados no país e no mundo, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - que possui a competência de elaborar políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos e das mulheres conforme o decreto N°10.174 de 13 de dezembro de 2019 - elaborou um Plano de Contingência da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres no contexto de COVID-19 (2020), com quatro eixos estruturantes: Prevenção; Combate; Garantia dos direitos; Assistência. O Plano ainda previa a articulação de diferentes setores e atores governamentais por entender a violência doméstica contra mulheres

como um tema complexo e multidisciplinar, e registra que para uma gestão correta deveria haver participação das esferas Federal, Estadual e Municipal (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

O eixo de Prevenção contou com seis medidas: o lançamento de uma cartilha informativa sobre a violência contra mulher e as formas de denunciá-la; ação de comunicação sobre a violência na internet; ação de comunicação para conscientizar o público masculino sobre a divisão das tarefas domésticas; ação de comunicação para ressaltar a importância das denúncias; a disponibilização de cursos online sobre autocuidado e autopreservação; campanha publicitária para a prevenção e combate à violência contra grupos vulneráveis. No eixo de Combate, por sua vez, foram elaboradas quatro medidas: articulação com os setores de justiça para o registro eletrônico de ocorrências policiais contra a mulher; criação de identidade visual da Polícia Militar e a divulgação em todos os sítios eletrônicos da rede de atendimento à mulher; articulação com o setor Judiciário para a concessão de medidas protetivas por meio eletrônico e a prorrogação das medidas até o fim da pandemia, com o compartilhamento das decisões aos requerentes feitas diretamente via WhatsApp.

Para a Garantia de Direitos foram elaboradas nove medidas: o envio de itens de segurança em saúde às Casas Da Mulher Brasileira e Casas-Abrigo; a identificação de um recorte do sexo feminino na concessão do auxílio financeiro para as mães chefes de família; divulgação de recomendações para Organismos de Políticas para as Mulheres sobre o atendimento à violência doméstica; articulação com a Secretaria Nacional de Igualdade Racial para a divulgação das ações referentes ao envio de cestas básicas às comunidades tradicionais e indígenas; reuniões virtuais com representantes das “mulheres invisibilizadas” para conhecer suas demandas e propor soluções; aquisição de cestas básicas para mulheres em vulnerabilidade; articulação com os Organismos de Políticas para Mulheres dos estados e Distrito Federal para o estabelecimento de pontos de referência e contato para o recebimento de cestas básicas e equipamentos de proteção individual destinados a mulheres em situação de vulnerabilidade; articulação com o Ministério da Cidadania, da Economia e do Turismo para um eventual abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica na rede hoteleira do país caso se esgotassem as capacidades dos municípios; e a promoção de ações para a doação de alimentos, insumos e equipamentos de proteção individual para mulheres em situação de violência doméstica em condições de miserabilidade.

O quarto e último eixo, de Assistência, teve oito medidas: a divulgação de informações e cartilhas sobre a rede nacional de atendimento e como acessá-la durante a pandemia; a divulgação de uma nota técnica com recomendações ao funcionamento das Casas Abrigo; a ampliação de serviços online e sua divulgação em canais de comunicação; a divulgação de recomendações e notas técnicas para o funcionamento dos serviços de atendimento; a disponibilização de materiais educativos online para profissionais de atendimento à mulher, considerando-se a correlação entre a pandemia e o aumento no número de casos; divulgação em sítios eletrônicos governamentais e de parceiros sobre aplicativos e contatos da Polícia Militar e do Ligue 180; articulação com o Ligue 180 para a disponibilização de dados estatísticos aos organismos locais de atendimento à mulher visando analisar e induzir as políticas públicas; e, finalmente, a disponibilização constante de material informativo aos Organismos de Políticas para Mulheres.

O Plano, no entanto, não teve todas as medidas propostas cumpridas. Através de um Ofício datado de 18 de dezembro de 2020, Cristiane Rodrigues Britto, Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, reporta as medidas contidas no Plano de Contingência que foram realizadas ao longo do ano. O eixo de Prevenção teve apenas três de suas seis propostas originais realizadas: a publicação de cartilhas informativas, a realização de campanhas para ressaltar a importância das denúncias e a disponibilização de cursos e seminários online sobre prevenção e enfrentamento da violência. O eixo de Combate foi o único a cumprir todas as medidas propostas, enquanto o eixo de Garantia de Direitos sofreu o maior desvio das medidas originais, tendo apenas uma de suas nove propostas cumprida: a elaboração de recomendações para gestoras dos organismos de políticas para mulheres sobre as ações de enfrentamento da violência contra as mulheres durante a pandemia.

Já o eixo da Assistência cumpriu seis propostas que, apesar de relacionarem com as originais, não estavam previstas originalmente: a elaboração de notas técnicas para orientar a assistência à mulheres e garantir o funcionamento das redes de funcionamento durante a pandemia; reuniões com gestoras de políticas voltadas para mulheres para estimular ações de enfrentamento à violência e monitorar as políticas públicas existentes; nota técnica sobre o atendimento da rede de apoio a mulheres em situação de violência no contexto da pandemia; criação de grupo de trabalho para instituir diretrizes e instrumento normativo de constituição da Rede Nacional de

Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; doação para a Companhia Nacional de Abastecimento para a aquisição de cestas básicas para mulheres em situação de violência; e a capacitação dos agentes de polícia da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do Distrito Federal, cujo curso foi gravado e disponibilizado para as Polícias Civas de todo o território nacional (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

O não cumprimento de sequer metade das medidas propostas no único plano elaborado pelo governo brasileiro, considerando-se ainda a existência de um Ministério específico para tratar de assuntos relacionados aos direitos das mulheres, para combater a violência doméstica durante o período de pandemia pode reforçar a existência da necropolítica de gênero na sociedade brasileira, visto que não há comprometimento do Estado para eliminar esta forma de violência, permitindo que a violência contra a mulher e o feminicídio sejam normalizados e utilizados como forma de manter a soberania patriarcal nas relações de poder estabelecidas dentro do Estado e que ultrapassam a esfera doméstica, como abordado por Niessen (2020). Além disso, a elaboração de ações e iniciativas online, ainda que necessárias devido ao contexto pandêmico, dificilmente alcançaria o maior percentual das mulheres vitimizadas, que seriam mulheres negras e pobres, com acesso reduzido a celulares e internet (FBSP, 2020).

Houve, ainda de acordo com a Secretária Nacional de Políticas para Mulheres, o aumento orçamentário em 300% para a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres em comparação com o orçamento do ano de 2019, e o crescimento de 200% no orçamento destinado à Casa da Mulher Brasileira, com a previsão de instalação de vinte e cinco novas unidades de atendimento às mulheres. Até abril de 2021, no entanto, havia apenas oito unidades no Estado, todas localizadas em capitais: duas em Brasília (DF), uma em Curitiba (PR), uma em São Luís (MA), uma em Campo Grande (MS), uma em Fortaleza (CE), uma em São Paulo (SP) e uma em Boa Vista (RR). Destas oito unidades, sete já eram existentes no ano de 2020 (Governo Federal, 2020), não havendo sequer expansão das Casas existentes para aumentar a capacidade de atendimento durante a pandemia.

O número reduzido de unidades se mostra ineficiente para atender a população brasileira, especialmente as mulheres residentes longe das capitais. Considerando-se a redução de mobilidade no cenário pandêmico, a necessidade de aumento no

número de abrigos e das centrais de atendimentos às mulheres seria essencial para que as vítimas pudessem se retirar do local onde sofreram a violência e serem atendidas em um local seguro e respeitando as indicações sanitárias, enquanto a inexistência de um local para abrigar as vítimas apenas reforça a dificuldade para que possam romper com seus agressores, sendo também um empecilho para que possam denunciá-los sem medo de retaliações uma vez que convivem diretamente com eles.

Além do reduzido número de centrais de atendimento às mulheres, outro fator que também se mostra relevante é a redução dos hospitais brasileiros autorizados a realizar procedimentos de aborto legal no país no ano de 2020. Em meio ao aumento de casos de violência doméstica, o estado de emergência na saúde, crise econômica e sanitária, e os altos índices de desemprego causados pela pandemia, houve esforços de congressistas para dificultar o acesso das mulheres ao aborto legal e seguro, que no Brasil só é autorizado em casos de risco à vida da gestante, gravidezes advindas de estupro e casos de fetos anencéfalos. Dos 76 hospitais autorizados a realizar o aborto legal em 2019, apenas 42 estavam realizando o procedimento em 2020, o que demonstra o descaso do Estado brasileiro à saúde feminina e o encolhimento da já reduzida rede brasileira de atendimento às mulheres, segundo dados do Centro Feminista de Estudos e Assessoria em seu Balanço de 2020 das proposições em tramitação no congresso nacional (CFEMEA, 2020). Ademais, este descaso estatal em relação a saúde feminina em um contexto de emergência mundial de saúde pode ser relacionado à perpetuação das formas de violência contra a mulher, tornando assim mais fácil a manutenção do status quo masculino e patriarcal na política brasileira, utilizando-se das formas de controle sobre mulheres, especialmente o controle reprodutivo. Tendo a sua saúde e segurança postas em risco e sem obter a devida atenção ou proteção por parte do seu governo, as mulheres brasileiras têm a dificuldade de acesso a serviços básicos de saúde adicionada à já longa lista de dificuldades enfrentadas por elas antes e intensificadas durante da pandemia.

A nível internacional, a resposta dos governos durante a pandemia do COVID-19 que afetassem, direta ou indiretamente, a situação das mulheres foi ponderada pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), em colaboração com a ONU Mulheres, em seu documento “*COVID-19 Global Gender Response Tracker*” (2021). O documento rastreia tanto as respostas governamentais para a participação feminina nos grupos de combate à COVID-19 quanto nas políticas nacionais. São

analisadas quais medidas englobam a segurança econômica e social das mulheres, sendo as medidas divididas em quatro categorias: medidas de proteção social; medidas do mercado de trabalho; medidas fiscais e econômicas; medidas de violência contra a mulher.

No caso brasileiro foram identificadas, no total, quarenta e duas respostas do governo brasileiro, das quais doze visavam combater a violência contra a mulher e três tinham como alvo a segurança econômica das mulheres durante o período de pandemia. As demais medidas não tinham como alvo a segurança econômica, a violência contra mulheres ou proviam assistência a cuidados não remunerados, tais como cuidados com o lar ou com a família. Entre as doze medidas de combate, quatro foram campanhas para incentivar denúncias: “Você Não Está Sozinha”; “Para algumas famílias o isolamento está sendo ainda mais difícil”; “Alô Vizinhos, Alô Mulheres e Alô Condomínios”; e “Sinal vermelho contra a violência doméstica”. Foi também disseminado o número da Central de Atendimento à Mulher (180) para denúncias de violência doméstica, disponível 24h por dia e com ligação gratuita. Ademais, uma cartilha informativa sobre a situação das mulheres no contexto da pandemia da COVID-19 foi elaborada pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM, 2020) com a colaboração do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), além da criação do aplicativo Direitos Humanos BR, no qual se podia obter informações e realizar denúncias via chat. No entanto, mais uma vez, a elaboração das medidas não levou em consideração que o percentual majoritário de vítimas não possuía acesso a celulares ou internet, estando dependentes de denúncias realizadas por terceiros e da atuação direta da segurança pública, uma vez que o incentivo para as denúncias ocorridas via telefones celulares foi maior.

Além do incentivo à denúncias, foi aprovada a Lei N° 14.022 de 7 de julho de 2020, que estendeu as medidas protetivas para mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de violência enquanto durasse o estado de emergência de saúde conforme estava previsto no Plano de Contingência. A Lei determina também em seu Artigo 3° que o poder público deveria adotar as medidas necessária para manter os atendimentos especializados de forma presencial, e ainda que por razões de segurança sanitária fosse necessário reduzir os atendimentos, deveria obrigatoriamente haver atendimento presencial a todas as demandas que envolvessem feminicídio, lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, lesão

corporal seguida de morte, ameaça com o uso de arma de fogo, estupro, estupro de vulnerável, corrupção de menores ou a prática de ato sexual na presença de criança ou adolescente.

Apesar disso, uma vez que a situação sanitária resultou em dificuldades no trânsito de pessoas devido ao isolamento social, e considerando-se o número reduzido de unidades de centrais de atendimento a mulheres, hospitais realizando procedimentos de aborto legal, a presença constante de seus agressores no lar e o acesso reduzido a meios virtuais de denúncias, pode-se entender que uma parcela significativa da população feminina enfrentaria dificuldades tanto para acessar os atendimentos especializados de forma presencial quanto para realizar denúncias de forma remota, ficando assim sem o atendimento necessário.

Entre as medidas que tinham como foco a segurança econômica feminina são destacados o Auxílio Emergencial, as Instruções Normativas nº 19 e nº 21, e a injeção de 3 bilhões de reais no programa Bolsa Família como forma de expandir o mesmo, além da suspensão de bloqueios e cancelamentos de benefícios por um período de 120 dias. O Auxílio Emergencial foi criado como forma de movimentar a economia e apoiar economicamente as famílias atingidas pela crise econômica gerada pela pandemia, no valor inicial de três parcelas de R\$600,00 para adultos sem trabalho formal e de R\$1.200,00 para mães chefes de família, cuja renda familiar per capita fosse inferior a meio salário-mínimo e não recebessem outros benefício além do programa Bolsa Família. Mães beneficiárias do programa Bolsa Família foram incluídas automaticamente no Auxílio nos casos em que o valor do auxílio ultrapassasse o valor recebido pelo programa.

Foram pagas cinco parcelas do auxílio com o valor original, e quatro com o valor reduzido pela metade. Entre janeiro e março de 2021 não houve auxílio, e ainda que ele tenha sido reestabelecido em abril ocorreu uma redução significativa, chegando ao valor de R\$250,00 para famílias com mais de dois integrantes e R\$375,00 mensais para mães solo em abril de 2021 (G1, 2021). Com a elevação dos preços de itens básicos como alimentos no ano de 2020, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos (Dieese) analisou que o salário mínimo necessário para que uma família de quatro integrantes pudesse adquirir itens básicos de alimentação em dezembro de 2020 seria de R\$5.304,90, um valor aproximadamente cinco vezes maior que o salário mínimo no momento (R\$1.045) e oito vezes maior que os R\$

600,00 de auxílio emergencial então pagos para mães chefes de família, o que indica que as famílias dependentes do auxílio estavam expostas à insegurança alimentar pelo seu poder de compra reduzido (Dieese, 2020).

Assim, ainda que o auxílio emergencial tivesse o objetivo de apoiar as famílias atingidas pela crise econômica ocasionada pela pandemia, o valor não se mostrava como o necessário sequer para garantir a segurança alimentar das famílias durante o período. Esta insegurança, somadas aos perigos e aumento de estresses causados pela pandemia, por sua vez, poderia aumentar os riscos para a ocorrência da violência doméstica contra mulheres (ONU Mulheres, 2020).

Já as Instruções Normativas estabeleceram que funcionários públicos deveriam trabalhar remotamente enquanto durasse o estado de emergência de saúde sem alteração salarial caso tivesse sessenta anos ou mais, possuísem doenças crônicas ou graves, fossem responsáveis por pessoas diagnosticadas com COVID-19, estivessem grávidas ou amamentando. Apesar de o afastamento do local de trabalho ter sido necessário visto a situação sanitária do país, há de se considerar que este afastamento também não foi planejado sob uma perspectiva de gênero, uma vez que não foi levado em consideração que este público específico (mulheres idosas, portadoras de deficiência, com doenças crônicas ou graves, mulheres trabalhando remotamente de casa de maneira geral) estava entre os mais vulneráveis a sofrer violência doméstica, como classificado pela Human Rights Watch (2020).

Em resumo, o governo brasileiro, que já enfrentava uma epidemia de violência doméstica em seu território e observou a mesma ser intensificada devido aos novos problemas resultados da pandemia da COVID-19 no ano de 2020, propôs vinte e sete medidas que teriam como objetivo específico combater esse tipo de violência. As medidas, elaborada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no entanto, não foram cumpridas. Apenas oito das medidas propostas originalmente foram levadas adiante, o que expõe o fraco comprometimento estatal com o combate à violência doméstica e a ineficácia dos esforços estatais para erradicar a violência, ainda que o país possua uma lei específica para combater a violência doméstica e reforce a proteção aos direitos humanos como um de seus compromissos internos e externos.

Além do Plano de Contingência devem ser destacados o Auxílio Emergencial que, ainda que reduzido, colaborou no ano de 2020 para a economia doméstica e familiar de forma mínima, e a expansão do programa Bolsa Família como medidas que afetaram diretamente a economia doméstica, e as instruções normativas que, ainda que não tenha sido planejadas sob uma perspectiva de gênero, permitiram que mulheres gestantes ou com filhos pequenos trabalhassem remotamente de forma a não serem expostas ao coronavírus sem que houvesse redução salarial.

A redução e precarização da rede de atendimento às mulheres, as tentativas de dificultar o acesso ao aborto legal e seguro, e a insegurança econômica e alimentar, no entanto, foram vistas de maneira geral com descaso pelo governo brasileiro, o que reforça a permissividade estatal para com a violação dos direitos humanos das mulheres por seus familiares e companheiros. Esta permissividade, por sua vez, endossa a resistência a realizar denúncias, a biopatriarcalidade e a descartabilidade das mulheres (Nilssen, 2020), uma vez que não foram tomadas pelo Estado medidas eficazes no combate a estes fatores de risco que, por sua vez, colaboraram com o aumento da violência doméstica intrafamiliar contra a mulher durante o período pandêmico e, antes mesmo da ocorrência da pandemia, já se mostravam como fatores de risco para a violência.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, pode-se considerar que apesar de reconhecer a problemática da violência doméstica como existente na sociedade brasileira e o aumento da mesma no ano de 2020 durante a pandemia da COVID-19, o Estado brasileiro não foi capaz de reduzir a incidência da violência ou de oferecer proteção especialmente aos grupos mais vulneráveis de mulheres. Além disso, a maior dependência financeira e os conflitos familiares trazidos pela pandemia (a redução do poder de compra, a insegurança alimentar e o isolamento) foram fatores que aumentaram os riscos da incidência deste tipo de violência entre as mulheres brasileiras, especialmente considerando-se a ausência de uma recorte de gênero nas medidas de isolamento, como foi proposto pela Organização dos Estados Americanos no início da pandemia e alertado não apenas ao Brasil mas aos demais Estados

americanos. Estes fatores conjuntos acarretaram o crescimento da violência doméstica.

Os estigmas sobre a violência, a resistência em denunciar, as opressões diárias sofridas pela população feminina, a dependência financeira de seus familiares e companheiros, e o histórico de vulnerabilidades a que as mulheres são submetidas não apenas no Estado brasileiro, mas em todo o cenário internacional devido a sua cultura patriarcal, a ausência de perspectiva de gênero na tomada de decisões e a exclusão de tudo aquilo que ocorre na esfera privada e não é considerado como “verdadeiramente importante” para as relações entre os Estados são cruciais para compreender a violência doméstica como um problema endêmico da sociedade.

Não podem ser ignorados também o aumento dos fatores de risco para a vitimização das mulheres brasileiras por estas possuem mais desafios no acesso ao trabalho e educação, maiores responsabilidades domésticas para com seus familiares e uma representação política reduzida. A redução do auxílio concedido pelo Estado, também, trouxe maior instabilidade econômica para as famílias, e levando em consideração os dados apresentados acerca da maior dependência financeira de seus parceiros, as mulheres se encontraram com uma maior limitação para sair do ambiente de violência. O número reduzido de medidas tomadas pelo Estado com o objetivo de combater a violência doméstica durante o período também demonstra o despreparo para lidar com esta problemática, apesar da existência de diversos serviços especializados de atendimento à mulher, como previstos pela Lei Maria da Penha. Apesar de possuir o aporte jurídico necessário para o combate a esta forma de violência, a aplicabilidade da lei deixa a desejar, especialmente após o início da pandemia, período que apresentou desafios extras para as mulheres brasileiras. A necropolítica de gênero como colocada por Joice Neilssen, assim, se mostrou presente na sociedade brasileira, agravada pelo cenário pandêmico iniciado no ano de 2020.

A ausência de uma perspectiva de gênero nas decisões governamentais e de um comprometimento real para o enfrentamento da violência doméstica afetam diretamente a vida das mulheres brasileiras, consequências graves cujos efeitos podem ser sentidos não apenas imediatamente, mas a longo prazo por toda a sociedade brasileira e, ao se perpetuarem no cenário internacional, em todo o sistema internacional.

Referências bibliográficas

Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <

https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf >

Auxílio Emergencial: Com benefício reduzido em 2021, Brasil terá 61 milhões na pobreza. G1 Economia, 22 de abril de 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/22/auxilio-emergencial-com-beneficio-reduzido-em-2021-brasil-tera-61-milhoes-na-pobreza.ghtml>

BONA, Camila de. **Dependência econômica e violência doméstica: o duplo grau de vulnerabilidade das mulheres e as políticas públicas de trabalho e renda**.

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019. Disponível em: <

<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7488/1/Camila%20de%20Bona.pdf> >

BRASIL, Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10174.htm >

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020. Diário Oficial da União – Seção 1 – 8/7/2020, Página 3 (Publicação Original). Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14022-7-julho-2020-790393-publicacaooriginal-161013-pl.html>

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ofício nº 8512/2020/GM.MMFDH/MMFDH. Brasília, DF: 17 dez. 2020. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0ra_bnpucpx1h8rhduf438z9fe5440586.node0?codteor=1954268&filename=Tramitacao-RIC+1463/2020-

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ofício nº 1/2020/DEV/SNPM/MMFDH. Brasília, DF: 26 mar. 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-recomenda->

[que-organismos-de-politicas-para-mulheres-nao-paralisem-atendimento/SEI_MDH1136114.pdf](#)

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ofício nº 8512/2020/GM.MMFDH/MMFDH, 17 de dez. 2020. Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0ra bnpucpx1h8rhduf438z9fe5440586.node0?codteor=1954268&filename=Tramitacao-RIC+1463/2020 >

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ofício nº 1514/2020/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH, 14 de dez. 2020. Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0ra bnpucpx1h8rhduf438z9fe5440586.node0?codteor=1954268&filename=Tramitacao-RIC+1463/2020 >

BRONER, Tamara Taraciuk. “**Não é você que está provocando?**”. Human Rights Watch, 17 de julho de 2017. Disponível em: <
<https://www.hrw.org/pt/news/2017/07/17/306810> >

CANINEU, Maria Laura; CARVALHO, Andrea. **Working for Less in Brazil: Brazil Moves an Snail Pace to Bridge the Gender Wage Gap**. Human Rights Watch, 2018. Disponível em: < <https://www.hrw.org/news/2018/03/08/working-less-brazil>>

Centro Feminino de Estudos e Assessoria. **Mulheres e Resistência no Congresso Nacional – 2020**. Publicado em 2021. Disponível em: <
https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/mulheres_resistencia_congresso_nacional_2020.pdf >

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Pandemia e Direitos Humanos Nas Américas**. Resolução 1/2020, 10 de abril de 2020. Disponível em: <
<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>>

Decode; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html#2020>

DUARTE, Constância Lima. **Feminismo e literatura no Brasil**. Mulher, Mulheres. Estud. Av. 17 (49), Dez. 2003. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/ea/a/6fB3CFy89Kx6wLpwCwKnqfS/?lang=pt> >

ENLOE, Cynthia. **Bananas, Beaches and Bases: Making feminist sense of international politics**. University of California Press: Bekerley e Los Angeles, 2014.

ENLOE, Cynthia. **Seriously: investigating crashes and crises as if woman mattered**. University of California Press: Bekerley e Los Angeles, 2013

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência doméstica e sexual na pandemia. Edição 2020 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Brasil: 2020. ISSN 1983-7364. Pág 32-38

G1. **Coronavírus: veja a cronologia da doença no Brasil**. Disponível em: <
<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/06/coronavirus-veja-a-cronologia-da-doenca-no-brasil.ghtml> >

Governo do Brasil. **Inaugurada mais uma Casa da Mulher Brasileira no País**. Publicado em 23 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/04/inaugurada-mais-uma-casa-da-mulher-brasileira-no-pais>

HASSELBACHER, Lee. **State Obligations Regarding Domestic Violence: The European Court of Human Rights, Due Diligence, And International Legal Minimuns of Protection**. Northwesters Journal of International Human Rights, Volume 8, issue 2 (Spring 2010)

Human Rights Watch. Submission to the UN special rapporteur on violence against woman, its causes and consequences regarding COVID-19 and the increase of domestic violence against woman. © 2021 Human Rights Watch

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. ISBN 978-85-240-4448-9. © IBGE, 2017. Disponível em: <
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>

Instituto Maria da Penha. Lei Maria da Penha Na Integra e Comentada. © 2018 Todos os direitos reservados. Disponível em: <

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html> >

NIELSSEN, Joice Graciele. **A necropolítica de gênero, o feminicídio e a morte sistemática de mulheres na América Latina: uma análise a partir do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 7, N° 18, set./dez., 2020.

PORTO, Fabíola Brigante Del. **A luta pela anistia no regime militar brasileiro: a constituição da sociedade civil e a construção da cidadania**. Revista do Centro Sergio Buarque de Holanda Da fundação Perseu Abramo, N° 3, Ano 3, Maio de 2009. Disponível em: < <http://revperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/169/132> >

Tickner, J. Ann. **You just don't understand: troubled engagements between feminists and IR theorists**. International Studies Quarterly (1997) 41, 611–632

UN Woman. COVID-19 and Ending Violence Against Woman and Girls. Disponível em: < <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/issue-brief-covid-19-and-ending-violence-against-women-and-girls-en.pdf?la=en&vs=5006>>

UNDP-UNW COVID-19 Global Gender Response Tracker Policy Measures Dataset. Living database, version 2 (March 22, 2021). Accessible at <https://data.undp.org/gendertracker/>

United Nations General Assembly. Resolução 71/148. AG Index: A/75/144, vinte e quatro de julho de 2020. Disponível em: <https://undocs.org/A/75/144>

VINCENTIM, Aline. **A trajetória jurídica internacional até a formação da lei brasileira no caso Maria da Penha**. Revista Âmbito Jurídico. N° 80, 1 de setembro de 2010.

World Economic Forum. **Global Gender Gap Report 2021**. ISBN-13: 978-2-940631-07-0. 31 de março de 2021. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/ab6795a1-960c-42b2-b3d5-587eccda6023>>

World Health Organization. **Violence Against Woman**. 9 de março de 2021.

Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>

World Health Organization. **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19**. Publicado em 11 de março de 2020, disponível em: < <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020> >

ZALEWSKI, Marysia. **“All these theories yet the bodies keep piling up: theory, theorists, theorizing”**. BOOTH, Ken; SMITH, Steve; ZALEWSKI, Marysia. **International Theory: Positivism and Beyond**. New York: Cambridge University Press, 2008.